



Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS

PORTARIA IRF/COR N° 050/2015, de 27 de Maio de 2015.

Regulamenta o Cadastramento Inicial e Atualização da Tara dos veículos de transporte de cargas no Porto Seco de Corumbá/MS

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de atualizar os procedimentos relativos ao cadastro e atualização da tara dos veículos de transporte de cargas no âmbito do Porto Seco de Corumbá, **RESOLVE**:

Art. 1º Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pelo Porto Seco Rodoviário de Corumbá deverão ter sua tara cadastrada no sistema de gerenciamento da permissionária.

§ 1º O cadastramento de taras deve ser feito de forma única para cada caminhão, cavalo mecânico, reboque e semi-reboque e ser vinculado à placa do veículo e ao chassis.

§ 2º A tara será cadastrada em quilogramas como unidade de medida.

§ 3º A apuração das taras do caminhão e do cavalo mecânico levará em consideração os tanques de combustível cheios sem o peso do motorista.

§ 4º Na apuração das taras do reboque e semi-reboque serão considerados os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.

Art. 2º O cadastramento inicial de tara de veículo será feito previamente à entrada no recinto alfandegado, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo I desta portaria, instruído com os seguintes documentos:

I – boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo Inmetro;

II – cópia autenticada do documento de identificação do requerente – proprietário ou responsável legal pelo veículo;

III – cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso;

IV – cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV ou semelhantes para veículos estrangeiros;

§ 1º O boleto de pesagem a que se refere o inciso I deve conter no mínimo: placa do veículo, data e horário da pesagem e peso auferido.

§ 2º O requerimento e os demais documentos devem ser entregues à permissionária que, após verificação, providenciará o cadastro da tara em seu sistema de gerenciamento e os manterá em seu arquivo.
Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP27.0515.12338.0450 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.

§ 3º Por meio de indicação no requerimento, a pesagem do veículo poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, mediante agendamento junto à permissionária.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, fica autorizada a entrada do veículo no recinto alfandegado, descarregado, exclusivamente para realização do procedimento de aferição da tara.

§ 5º No caso do § 4º, o boleto de pesagem anexado ao requerimento será o emitido pela própria permissionária.

§ 6º Requerimentos apresentados em desacordo com este artigo não serão aceitos pela permissionária.

§ 7º O cadastramento inicial de tara independe de análise e anuência da RFB.

Art. 3º Veículos carregados com mercadoria que ingressarem no recinto alfandegado sem o prévio cadastramento previsto no artigo anterior terão suas taras cadastradas pela permissionária de acordo com o Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV e estarão sujeitos à fiscalização em função de eventual divergência de peso.

§1º Em caso de não possibilidade de aferição das taras conforme previsto no caput deste artigo, dever-se-á providenciar a aferição da tara na balança do recinto alfandegado.

Art. 4º A RFB poderá, caso julgue necessário à fiscalização em curso, solicitar confirmação dos valores de taras cadastradas no sistema de gerenciamento da permissionária mediante a pesagem dos veículos na balança rodoviária do recinto alfandegado.

Art. 5º O pedido de atualização de tara já cadastrada no sistema de gerenciamento da permissionária deve ser feito previamente à entrada do veículo no recinto alfandegado, por meio de requerimento, preenchido em duas vias, cujo modelo está previsto no Anexo II desta portaria, instruído com os seguintes documentos:

I - Boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo Inmetro;

II - Cópia autenticada do documento de identificação do requerente – proprietário ou responsável legal pelo veículo;

III - Cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso.

IV – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV ou semelhantes para veículos estrangeiros;

V - Cópia autenticada do recibo ou nota fiscal do equipamento, peça e/ou serviço que provocou a modificação na tara do veículo.

§ 1º O requerimento de atualização de tara deve conter a exposição clara dos motivos que levaram à sua alteração.

§ 2º O requerimento de atualização de tara e os documentos exigidos deverão ser apresentados à permissionária e encaminhados, por esta, à RFB que após análise decidirá por seu deferimento ou indeferimento.

§ 3º A RFB poderá, durante a análise dos pedidos de atualização de tara, solicitar a confirmação dos valores de taras constantes do requerimento mediante a pesagem do veículo na balança rodoviária do recinto alfandegado.

§ 4º Por meio de indicação no requerimento, a pesagem do veículo poderá ser realizada na balança rodoviária presente no recinto alfandegado, mediante agendamento junto à permissionária.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, fica autorizada a entrada do veículo no recinto alfandegado, descarregado, exclusivamente para realização do procedimento de aferição da tara.

§ 6º No caso do § 4º, o boleto de pesagem anexado ao requerimento será o emitido pela própria permissionária.

§ 7º Requerimentos de atualização de tara apresentados em desacordo com este artigo, inclusive os referentes a veículos que já se encontrem dentro do recinto alfandegado, não serão aceitos pela permissionária.

§ 8º A permissionária deverá armazenar, em sistema informatizado, o histórico das alterações de tara dos veículos.

§ 9º A permissionária arquivará os requerimentos e demais documentos apresentados relativos à atualização de tara.

§10º A permissionária deverá efetuar o cadastramento da frota dos caminhões por transportadora e gerar os relatórios necessários conforme exigido pela fiscalização do Porto Seco.

Art. 6º A permissionária somente efetuará o cadastramento inicial ou a atualização da tara se o veículo estiver habilitado pela Agência Nacional de Transportes Rodoviários – ANTT para realização do transporte internacional de carga.

Art. 7º É proibido à permissionária realizar atualizações de tara sem expressa autorização por parte da RFB.

Art. 8º Cabe às transportadoras a responsabilidade de manter atualizadas as taras dos veículos de sua frota no registro da permissionária.

§1º As transportadoras que não prestarem as informações sobre as taras de seus veículos terão as unidades transportadoras submetidas a descarga no recinto alfandegado para a correspondente pesagem, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§2º A falta de informação sobre a tara dos veículos ou a prestação de informação incorreta caracterizará embarço à fiscalização, sujeita às penalidades previstas na norma vigente.

Art. 9º Os cadastros de taras realizados até a data de início de vigência desta portaria continuarão a valer pelo prazo de 60 dias e serão considerados para efeitos de fiscalização.

Art 10º O descumprimento do exposto nesta portaria sujeita o infrator, transportadora ou permissionária, às penalidades previstas na legislação, bem como às previstas no Contrato de Permissão.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2015.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA



Receita Federal

Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS

Anexo I - Portaria IRF/COR N° 050/2015, de 27 de Maio de 2015

Requerimento de cadastramento inicial de tara de veículo

TRANSPORTADORA:

Placa:

TIPO DE VEÍCULO: Caminhão Reboque Semi-reboque Truck

Tara (em kg):

Desejo utilizar a balança rodoviária do Porto Seco Rodoviário de Corumbá para aferição da tara.

Aferição de tara realizada em outra balança rodoviária. Indicar a localização da balança (endereço completo):

Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV:

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/COR N° 050/2015, de 27 de Maio de 2015.

Nome do requerente:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:

- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios.
- A apuração da tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da concessionária que atuam junto à Equipe de Verificação Física da RFB.

1ª Via - Concessionária



Receita Federal

Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS

Anexo I - Portaria IRF/COR N° 050/2015, de 27 de Maio de 2015

Requerimento de cadastramento inicial de tara de veículo

TRANSPORTADORA:

Placa:

TIPO DE VEÍCULO: Caminhão Reboque Semi-reboque Truck

Tara (em kg):

Desejo utilizar a balança rodoviária do Porto Seco Rodoviário de Corumbá para aferição da tara.

Aferição de tara realizada em outra balança rodoviária. Indicar a localização da balança (endereço completo):

Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV:

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/COR N° 050/2015, de 27 de Maio de 2015.

Nome do requerente:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

NOTAS IMPORTANTES:

- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios.
- A apuração da tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da concessionária que atuam junto à Equipe de Verificação Física da RFB.

2ª Via - Transportador

**Receita Federal**

Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS

Anexo II - Portaria IRF/COR Nº 050/2015, de 27 de Maio de 2015
Requerimento de atualização de tara de veículo

TRANSPORTADORA:

Placa:

TIPO DE VEÍCULO: Caminhão Reboque Semi-reboque Truck

Tara (em kg):

 Desejo utilizar a balança rodoviária do Porto Seco Rodoviário de Corumbá para aferição da tara. Aferição de tara realizada em outra balança rodoviária. Indicar a localização da balança (endereço completo): Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV:**JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA TARA:**

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/COR Nº 050/2015, de 27 de Maio de 2015.

Nome do requerente:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

RESERVADO À RFB:**CARIMBO/ASSINATURA DA RFB:** Defiro Indefiro – motivo:**NOTAS IMPORTANTES:**

- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios.
- A apuração da tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da concessionária que atuam junto à Equipe de Verificação Física da RFB.

1ª Via – Concessionária

.....

**Receita Federal**

Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS

Anexo II - Portaria IRF/COR Nº 050/2015, de 27 de Maio de 2015
Requerimento de atualização de tara de veículo

TRANSPORTADORA:

Placa:

TIPO DE VEÍCULO: Caminhão Reboque Semi-reboque Truck

Tara (em kg):

 Desejo utilizar a balança rodoviária do Porto Seco Rodoviário de Corumbá para aferição da tara. Aferição de tara realizada em outra balança rodoviária. Indicar a localização da balança (endereço completo): Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV:**JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA TARA:**

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria IRF/COR Nº 050/2015, de 27 de Maio de 2015.

Nome do requerente:

CPF:

Local e Data:

Assinatura:

RESERVADO À RFB:**CARIMBO/ASSINATURA DA RFB:** Defiro Indefiro – motivo:**NOTAS IMPORTANTES:**

- A apuração da tara do caminhão deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios.
- A apuração da tara do reboque/semi-reboque deverá levar em consideração os equipamentos normalmente utilizados para carregamento e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível cheios.
- Este requerimento deve ser entregue aos funcionários da concessionária que atuam junto à Equipe de Verificação Física da RFB.



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
HAROLDO DE SOUZA IDEHARA em 27/05/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP27.0515.12338.0450

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ZPgnX8UTFU6TXx2CYkKJQm0ggtu6lb3sl0uNe2eRNa4=